

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 915, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 386/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605072;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pelo Colégio Cultural Módulo Ltda. - Epp (CNPJ 12.484.705/0002-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 916, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 391/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605863;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, bairro Planalto, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 917, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 350/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609624;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade CEAFLI, a ser instalada na Rua T 28, nº 1.806, bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado do Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Avançados e Formação Integrada Ltda. - ME (CNPJ 04.182.760/0001-18).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 918, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 343/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609249;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cenbrap, a ser instalada na Avenida Quarta Radial, nº 1722, lotes 8 e 9, Setor Pedro Ludovico, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Cenbrap-Centro Brasileiro de Pós-Graduações Ltda. (CNPJ 10.660.800/0001-92).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 919, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 376/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605870;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede na Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Setor Norte Ferroviário, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (CNPJ 34.075.739/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 920, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 382/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604741;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Raizes (SER), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 900, Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica (CNPJ 01.060.102/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 921, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 351/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201610191;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Poliensiño, a ser instalada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.340, bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro Universitário Poliensiño Ltda. - ME. (CNPJ 26.134.455/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 925, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Gestor da Atuação Internacional em Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o art. 3º, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Atuação Internacional em Educação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor da Atuação Internacional em Educação:

I - compartilhar informações sobre iniciativas de cooperação internacional em educação formuladas e implementadas pelos órgãos do Ministério da Educação, suas autarquias e fundações; e

II - subsidiar e articular a posição internacional do Ministério da Educação sobre temas educacionais e pesquisa científica em diferentes foros bilaterais, regionais e multilaterais voltados à cooperação internacional em educação.

Art. 2º O Comitê Gestor da Atuação Internacional em Educação será coordenado pela Secretaria-Executiva e contará com um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades vinculadas:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Educação Básica;
- III - Secretaria de Educação Superior;
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;
- VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- VIII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- IX - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e
- X - Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo único. A Secretaria do Comitê, a cargo da Assessoria Internacional, ficará responsável pelo apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º O Comitê será convocado por seu Coordenador, ou de sua ordem, para reuniões de trabalho ordinárias bimestrais e extraordinárias, conforme necessidade.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor da Atuação Internacional em Educação se caracteriza como prestação de serviço público de relevante interesse social, não ensejando remuneração.

Art. 5º A Coordenação do Comitê Gestor da Atuação Internacional em Educação, por iniciativa própria, ou por recomendação de um dos seus membros, poderá:

I - convidar, para reuniões do Comitê, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração; e

II - consultar áreas técnicas deste Ministério e de outros órgãos e entidades que, eventualmente, estejam relacionadas às deliberações do Comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 320/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios do Instituto de Educação e Tecnologias, com sede na Rua Portugal nº 15, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.040746/2017-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 231/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que teve por objeto a análise de prática mercadológica utilizada pela Faculdade Mauá de Brasília - MAUA/DF, com sede em Brasília, Distrito Federal, no que diz respeito ao processo seletivo de 2012, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Continuado nº 002/2012, conforme consta do Processo nº 23000.013937/2012-92.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO